

Evento: XXI Jornada de Extensão
ODS: 5 - Igualdade de Gênero

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MEIO DE EMPODERAR MULHERES E MENINAS ¹

RESTAURATIVE JUSTICE AS A WAY TO EMPOWER WOMEN AND GIRLS

Valeska Schwarz Kucharski², Sonia Aparecida da Costa Fengler³

¹ Pesquisa realizada no Projeto de Extensão Cidadania para Todos da UNIJUÍ

² Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUÍ, bolsista PIBEX, valeska.kucharski@sou.unijui.edu.br

³ Professora do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUÍ, Orientadora PIBEX, Mestre em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ, dacosta@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa refletir sobre a Justiça Restaurativa, seus princípios, e como estes podem proporcionar o empoderamento de mulheres que sofrem um processo de exclusão social. Estas reflexões foram possíveis a partir do Projeto de Extensão Cidadania para Todos, vinculado ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, que propõe a educação sobre cidadania e direitos humanos no contexto escolar através da metodologia da Justiça Restaurativa. O projeto é desenvolvido nos campus Ijuí, Santa Rosa e Três Passos desde o ano de 2006, e conta com a parceria dos cursos de graduação do Direito, Psicologia e Pedagogia em uma proposta interdisciplinar.

Com o contexto da Pandemia do COVID-19, as atividades normalmente desenvolvidas pelo projeto não foram possíveis de serem realizadas durante o primeiro semestre do ano de 2020. Contudo, o projeto voltou-se para a discussão e reflexão dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU na Agenda 2030.

Desta forma, pensando no Objetivo de número 5 das ODS: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015), busca-se explanar a possibilidade de atingir este objetivo através da Justiça Restaurativa.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, ODS, Empoderamento Feminino; Direito e Psicologia.

METODOLOGIA

O desenvolvimento deste Resumo Expandido foi realizado através de revisão bibliográfica de artigos científicos e documental no período de março até junho de 2020 na ferramenta Google Acadêmico, tendo como base para a pesquisa a psicologia social e a psicanálise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mesmo após a garantia dos direitos das mulheres se fazerem presentes através da criação de leis específicas para garanti-las, como a criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2002) e a caracterização do assédio como crime (Lei 13.718/2018), estas ainda não são suficientes. A questão da desigualdade entre homens e mulheres ainda é muito atual e, no caso do Brasil, mortal: segundo o estudo “Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil”, possui a quinta maior taxa de feminicídio do mundo” (BBC, 2016).

Também às mulheres – em especial àquelas em situação de pobreza – são negadas várias

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

oportunidades pelo único motivo de terem nascido com o sexo ou gênero feminino. Percebe-se facilmente esta desigualdade ao analisar a porcentagem de mulheres em cargos de poder e chefia. Na política, por exemplo, “Dos 513 deputados só 77 são mulheres; dos 11 cargos da Mesa Diretora (incluindo os suplentes) as deputadas ocupam apenas dois; e das 25 comissões permanentes somente 4 são presididas por mulheres.” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

O empoderamento feminino apresenta-se como um dos preceitos do movimento feminista e é entendido como a busca pela autonomia dos sujeitos para superarem sua condição de exclusão social.

Por meio dos dados apresentados, fica evidente a necessidade de empoderar as mulheres brasileiras. De acordo com WENDHAUSEN; BARBOSA; BORBA, (2006), “O empoderamento tem assumido significações que se referem ao desenvolvimento de potencialidades, aumento de informação e percepção, com o objetivo de que exista uma participação real e simbólica que possibilite a democracia.” (Ibid, p. 133)

Nesse sentido, constata-se a importância de promover o empoderamento das mulheres para que possam, de fato, tornarem-se sujeitos e cidadãs atuantes na sociedade democrática e, por tabela, superarem as desigualdades sociais sofridas por esta categoria há tantos séculos.

Tamanha relevância da causa que a ONU erigiu o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, como o quinto entre os “17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, estabelecidos dentro de sua “Agenda 2030” (ONU, 2015).

Como proposta para atingir tal desiderato, propõe-se aqui neste trabalho o emprego da chamada “Justiça Restaurativa (JR)”. Diferentemente da visão adotada pela Justiça Tradicional, a JR “empreende um esforço na conciliação entre as partes: vítima e agressor são postos em diálogo (mediado) e têm, através dos seus testemunhos, a possibilidade de – tendo em vista a irreversibilidade dos fatos – pensar em meios de restaurar os efeitos do dano.” (SOUSA; ZÜGE, 2011, p. 831 grifo do autor.)

Ainda, “promove um conceito de democracia ativa que empodera indivíduos e comunidades para a pacificação de conflitos de forma a interromper as cadeias de reverberação da violência.” (BRANCHER, 2005, s.p.).

Segundo MARSHALL; BOYACK; BOWEN (2005), os valores da JR são, entre outros, participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança. Além disso, para que um encontro seja considerado, de fato, restaurativo, é necessário que seja guiado por facilitadores competentes e imparciais, esforçar-se para ser inclusivo e colaborativo, tenha participação voluntária, fomente um ambiente de confidencialidade e reconheça convenções culturais.

Tais preceitos são familiares à psicologia social, que possui preocupação em “(...) praticar ações comprometidas com a possibilidade de transformação dos sujeitos em atores sociais.” (ALVES; FRANCISCO, 2018, p. 226). Percebemos facilmente as afinidades entre a JR e a psicologia. “Tal como a Justiça Restaurativa propõe, nosso objetivo também é o de pôr a palavra em circulação, buscando muito mais as perguntas que podem ser formuladas para se pensar criticamente a proposta do que propriamente as respostas a ela.” (SOUSA; ZÜGE, 2011, p.828)

Desta forma, fica claro o quanto a JR pode contribuir para atingirmos o objetivo número cinco da Agenda 2030, visto que sua metodologia é capaz de proporcionar um ambiente que promova a autonomia dos sujeitos e sua reinserção social, sobretudo considerando-se como um de seus princípios o empoderamento, no caso, feminino.

CONCLUSÃO

A JR aos poucos tem ocupado cada vez mais espaço não apenas no meio jurídico, mas em todos

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

os ambientes em que haja necessidade de resolver conflitos e discordâncias. Como já exposto, seus valores condizem com a visão da psicologia, de buscar a autonomia dos sujeitos, e com um dos objetivos da Agenda 2030 da ONU.

Assim, também percebe-se a importância do desenvolvimento de outros estudos referentes à possibilidade de utilizar a JR como uma ferramenta de empoderamento de mulheres e meninas. Isto porque revela-se possível a utilização dessa técnica para que possam, de fato, tornarem-se sujeitos e cidadãos atuantes na sociedade democrática e, por tabela, superarem as desigualdades sociais, atingindo o objetivo da ODS. Urge pensarmos em propostas alternativas como esta para combater a desigualdade promovida pelo machismo, visto que as já concebidas fazem pouco ou nenhum efeito para mudar a situação.

REFERÊNCIAS

17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável. ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 08 abr. 2020.

ALVES, Ana Lúcia Gonçalves Bezerra; FRANCISCO, Ana Lúcia. A prática psicológica em projetos sociais. **Políticas Públicas e Clínica**. PUC: Minas Gerais, 2018. 256 p.

Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em maio de 2020.

BRANCHER, Leoberto Narciso. Justiça Restaurativa: a Cultura de Paz na Prática da Justiça. Site do Juizado da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://jj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/A-Cultura-de-Paz-na-Pratica-da-Justica.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2020.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores. Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA. Acesso em 27 de junho de 2020.

SOUSA, Edson Luiz André de; ZÜGE, Márcia Barcellos Alves. Direito à Palavra: interrogações acerca da proposta da Justiça Restaurativa. **Rev. PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO**, Santa Maria, v. 31, n. 4, p. 826-839, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n4/v31n4a12.pdf>. Acesso em 27 de junho de 2020.

País por país: o mapa que mostra os trágicos números dos feminicídios na América Latina. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38076091>. Acesso em maio de 2020.

WENDHAUSEN, Águeda L. P.; BARBOSA, Tatiane Muniz; BORBA, Maria Clara de. Empoderamento e Recursos para a participação em Conselhos Gestores. **Rev. Saúde e Sociedade** v.15, n.3, p.131-144, set-dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v15n3/11.pdf>. Acesso em 29 de junho de 2020.



SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2020



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:
A NOVA FRONTEIRA DA
CIÊNCIA BRASILEIRA

20 A 23 DE OUTUBRO

IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSOS

Evento: XXI Jornada de Extensão
ODS: 5 - Igualdade de Gênero

